



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 11970/2025

Projeto de Lei Ordinária n°: 128/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 128/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/22 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária n° 128/2025, às fls [...].



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no cargo de médico (03 vagas), para atender a Junta Médica Oficial do Município.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público como um todo, pois o trabalho desenvolvido pela Junta é sobre todo o funcionalismo público municipal, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de continuidade e permanência da prestação dos serviços públicos necessários e essenciais pela municipalidade.

Nesses termos, a contratação de médicos visa suprir a necessidade de profissionais para o exercício de atividades privativas da medicina na Junta Médica Oficial do Município, considerando a vacância dos cargos em razão dos recentes pedidos de exoneração.

Conforme exposto pelo Poder Executivo em sua Mensagem, a Junta Médica Oficial presta, aos servidores dessa municipalidade, o serviço de inspeção médica, destinada, em síntese: aos candidatos aprovados nos concursos públicos municipais; à readaptação, readmissão, reintegração, aproveitamento, e/ou reversão do servidor, nos termos da legislação vigente; para fins de concessão das licenças e para concessão de benefícios, tudo em conformidade com a lei.

Evidencia-se, portanto, que a **atuação da Junta é essencial para a organização do serviço público**, sem o qual não é possível a administração avaliar com critério e objetividade legal sobre a disposição de servidores públicos conforme suas necessidades específicas de saúde em equilíbrio às necessidades atinentes ao interesse público. Sem a atuação qualificada dos médicos e em quantidade suficiente para atendimento às demandas, os serviços públicos podem ser paralisados, em prejuízo à população.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II do PLO nº 128/2025, com reflexos sociais positivos ao se possibilitar a continuidade da prestação dos serviços públicos no âmbito de toda administração direta e indireta do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar.

*3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o **alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos** nacionais e globais de saúde.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 128/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 11 de agosto de 2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

